



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 006/2020 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
17.02.2020

DATA

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do dia 1º de Janeiro de 2021.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mangueirinha, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 20.074,70 (vinte mil, setenta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Mangueirinha, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.809,44 (dez mil, oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.345,67 (oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º. Fica instituído ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Secretários Municipais, o décimo terceiro subsídio a ser percebido no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do Poder Executivo de Mangueirinha, e seu valor equivalerá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do ano correspondente.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do décimo terceiro subsídio.

Recebi em 17/02/2020
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Data: 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

14.02.20 às 10 h 42 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

§ 2º. Caso o agente político deixe de exercer o mandato ou cargo político, o décimo terceiro subsídio deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses em que efetivamente exerceu no ano.

§ 3º. Em havendo a antecipação do pagamento da metade do décimo terceiro salário aos servidores do Poder Executivo de Manguoeirinha, igual procedimento será adotado para o pagamento do décimo terceiro subsídio.

Art. 4º. A partir do segundo ano da legislatura subsequente, fica assegurada a revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos subsídios fixados por esta lei, desde que respeitado o previsto no Art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal e o que dispõe a Lei Municipal 1.771/2013.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Manguoeirinha.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 13 de fevereiro de 2020.

Isaías Trambulak

Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fixar, com fundamento no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal e Art. 21, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que valerão a partir da próxima legislatura.

No que tange aos valores expressos na presente proposição, registre-se que está sendo observado o teto constitucional (CF, Art. 37, inciso XI), já que o subsídio do Prefeito é inferior ao dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (cf. documentos em anexo) e os subsídios do Vice-Prefeito e Secretários inferiores ao do Prefeito.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores.

Isaías Trambulak

Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Walmir Antonio Giordani

2º Secretário